

EMENDA Nº - CCT

(Emenda ao art. 24 do PLC 21, de 2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil.)



Acrescente-se Item ao art. 24 do PLC 21 de 21 com a seguinte redação:

“Art. 24

.....

XI – garantia de conexão em banda larga a todas as escolas públicas do país.”

Justificação

Apesar de estar subentendido ao longo do texto do Projeto de Lei que a educação está no núcleo central das preocupações do Poder Público com respeito ao uso da internet, é fundamental que esteja explicitado isso e, ao mesmo tempo, esteja claro na Lei que cabe ao Poder Público garantir que todas as escolas públicas tenham acesso de qualidade á internet e aos serviços educacionais que ela possibilita.

É notória a presença da internet em toda a vida social brasileira, nos escritórios, nos serviços bancários, nos serviços públicos, mas ainda é limitada na presença nas escolas e nos serviços educacionais. Trata-se de uma notória inversão de prioridades.

Ao se dar um importante passo para o estabelecimento de princípios e garantias para o uso intensivo, democrático e qualificado ao que a internet possibilita, é de suma importância que a educação receba destaque entre as prioridades da ação do Poder Público.

Sala das Sessões, em

Cristovam Buarque
Senador



SF/14167.39875-70